ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR FINANCEIRO – SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS ITAIPU BINACIONAL

Ref.: CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 2962-18
A/C: Órgão Regional de Compras de Foz do Iguaçu/PR
OBJETO: Selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de um Sistema de Telemetria Hidrometereológica (STH), contemplando o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios de instalação, configuração, comissionamento, operação assistida, visitas de suporte, garantia e treinamento, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo III deste Caderno de Bases e Condições.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CAMPBELL SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.369.633.0001-71, com sede na Rua Apinajés, nº 2.018 - Perdizes – São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio diretor, **Andrea Dehó**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 13.128.032-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 051.551.808-56, vem com a devida reciprocidade de respeito à presença de V.Sa. interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que desclassificou a licitante acima descrita, nos termos do item 2.10 do Caderno de Bases e Condições EF 2962-18, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Atendendo à convocação dessa Entidade Binacional para o certame licitacional supramencionado, a recorrente apresentou sua proposta comercial em conformidade com o item 2.4. do Edital, almejando ser contratada.

A proposta comercial da recorrente foi desclassificada pela superintendência de compras pelo seguinte motivo: apresentar Proposta Comercial divergente do modelo publicado por meio do Aditamento n. 4 ao CBC, em razão da ausência dos subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.5.

Porém, em que pese o entendimento da nobre superintendência de compras, no sentido de que a proposta comercial da recorrente não teria atendido as exigências do Caderno de Bases e Condições, dita decisão haverá de ser reformada, pelos motivos e fundamentos a saber:

1 – Da Proposta Comercial da Campbell do Brasil

A Campbell Scientific do Brasil Ltda. apresentou sua proposta comercial, nos termos previstos em edital, através da Planilha de Preços apresentada entre os anexos da Concorrência EF2962-2018.

Para apresentação dos preços a serem ofertados pela proponente, ora recorrente, foi incluído como anexo do processo, a Planilha de Preços estimados, que deveria ser observada a fim de evitar a desclassificação por apresentar valores acima do estimado.

Assim, a primeira Planilha de Preços estimados para os serviços se apresentava da seguinte forma:

2.1 Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS (US$)
2.1	Montagem, instalação, configuração, parametrização, fabricação, transporte, testes, comissionamento e operação assistida do Sistema STH conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 171.713,00
2.2	Elaboração de documentos de projeto conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 67.830,00
2.3	Migração de Base de Dados do STH legado para o novo STH conforme requisitos estabelecidos no item 5.5.6 da Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 12.112,65
TOTAL ITEM 2.1 (US$)		$ 251.655,65

Ocorre que, após questionamentos, em um dos aditivos futuros, essa tabela foi desmembrada para a seguinte forma:

2.1 Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS (US$)
2.1.1	Montagem, instalação, configuração e parametrização da Estação Central conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 29.600,50
2.1.2	Montagem, instalação, configuração e parametrização das UTR's localizadas no Brasil conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 65.000,00
2.1.3	Montagem, instalação, configuração e parametrização das UTR's localizadas no Paraguai conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 65.000,00
2.1.4	Elaboração de documentos de projeto conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 67.830,00
2.1.5	Testes, comissionamento e operação assistida do Sistema STH conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 12.112,50
2.1.6	Migração de Base de Dados do STH legado para o novo STH conforme requisitos estabelecidos no item 5.5.6 da Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	$ 12.112,65
TOTAL ITEM 2.1 (US$)		$ 251.655,65

A recorrente apresentou os valores do serviço conforme tabela prevista na primeira postagem, mas deixou bem claro em sua proposta técnica que todos estes serviços estavam inclusos.

Vale ressaltar, por imperioso, que o Valor Total do Item 2.1 foi apresentado de forma compatível com a somatória de todos os itens, como pode ser visto na tabela abaixo:

2. SERVIÇOS:

2.1 Serviços:

Item	Descrição	Preço (R$)
2.1.1	Montagem, instalação, configuração, parametrização, fabricação, transporte, testes, comissionamento e operação assistida do Sistema STH conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	608.240,00
2.1.4	Elaboração de documentos de projeto conforme requisitos estabelecidos na Especificação Técnica (2017-20-15203-P)	240.200,00
2.1.6	Migração de Base de Dados do STH legado para o novo STH conforme requisitos estabelecidos no item 5.5.6 da Especificação Técnica (2017-20-15203-P).	42.900,00
	TOTAL ITEM 2.1 (R$)	**891.340,00**

Sendo assim, para a recorrente ficou entendido que os serviços poderiam ser discriminados de forma englobada, conforme apresentado na Planilha inicial.

De notar que o valor apresentado, utilizando-se a moeda de conversão na data da abertura das propostas seria de US$230.165,78, um pouco abaixo de 10% (dez por cento) de desconto, ou seja, praticamente o mesmo valor aplicado nos demais itens.

Por sua vez, na proposta técnica apresentada pela recorrente, o serviço se encontrava descrito de forma completa, conforme segue:

1. O item 7.7 na página 54 da proposta menciona todos os testes, mencionando o item 2017-20-15203-P, o mesmo utilizado na tabela acima.
2. O item 7.6 com inicio na página 53 e continuação na página 54 mencionando as respectivas montagens, instalação, configuração e parametrização das UTR's e Estação Central.

Também na Carta de Apresentação da Proposta, foi declarado conhecimento ao Edital, e que foram atendidos todos os requisitos expostos em seu Edital e anexos.

Sendo assim, desclassificar a proposta da recorrente por não ter apresentado a planilha de preços dos serviços de forma unitária, nos exatos termos do anexo n.4, seria uma exigência bastante exagerada, considerando-se que o que foi efetivamente apresentado demonstra o necessário.

Isto porque, o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustram ao interesse público.

Cumpre salientar, que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, **a finalidade e a segurança da contratação.**

A licitação, portanto, objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar **a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, dentro dos custos estimados pela administração,** de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Segundo leciona Marçal Justen Filho (2012, 2.744): "A ausência de cumprimento a uma formalidade, quando existir uma realidade inquestionável e insuscetível de controvérsia, não deve acarretar a desclassificação da proposta".

Desta forma, a prevalência da realidade inquestionável dos fatos se sobrepõe a formalidade interna da proposta onde incorreu a divergência, afinal, o proponente estará vinculado ao contrato que será firmado, e como se sabe, particular nenhum detém o poder de discutir cláusulas impostas ou não em um contrato administrativo.

Trata-se da supremacia do interesse público em detrimento ao do particular, não restando outro caminho ao licitante senão aceitar ou não os termos a que está vinculado, sendo denominado tal instituto de cláusulas exorbitantes.

Conclui-se, portanto, que o eventual argumento de vício material não se coaduna com os requisitos genéricos da proposta, quais sejam, a certeza, a seriedade e a exequibilidade da proposta e que os **princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a** impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. **Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.**

Ante o exposto, fica claro o equívoco na decisão que desclassificou a recorrente, que com todo respeito ofertou o melhor equipamento, as melhores credenciais técnicas de atendimento a diversas obras similares, apresentando inovações tecnológicas como fabricante do *Datalogger* que preenche o requisito em 100% do solicitado, e ao se verificar outras propostas, não serão encontradas esta mesma excelência.

2 – Da Classificação das Propostas de Concorrentes

Com efeito, esta Superintendência de Compras aprovou e classificou propostas técnicas de concorrentes que não atenderam as especificações do edital. A grande pergunta é: diante do exposto, porque a proposta da recorrente foi desclassificada sumariamente?

Analisando-se as propostas apresentadas pelas concorrentes, verifica-se que:

1 – Empresa Vector:

a. O *datalogger* Vector ML17 não atende ao edital

b. A proposta da Vector, não apresentou o barômetro, item indispensável para a medida de nível d'água e este item só pode ter sido adicionado posteriormente.

2 – Empresa HOBECO e Empresa ATENAS

Os *dataloggers* oferecidos por estas empresas, não atendem ao Edital no que se refere aos canais universais do tipo "U". O Aditamento 4, pergunta 47 (abaixo) esclarece quanto ao canal configurável tipo "U", o que não é atendido pelos concorrentes, cujas propostas técnicas foram aprovadas e classificadas.

PERGUNTA 47

"Conforme descrito no item 5.2.6.1 do Anexo III - ET descreve:

"Consiste em Módulo de Monitoramento e coletor de dados, do tipo "Datalogger", programável, com terminais para conexões configuráveis tipo "Universal" para conexão de sensores, transmissores e acessórios;"

Em diversos catálogos técnicos encontramos a informação que uma conexão configurável "Universal" para conexão de sensores possibilita a compatibilidade com sensores análogicos ou digitais, na mesma porta, podendo operar com sensores RS-232, RS-485 (Half and Full), SDI-12, Single Ended, Diferencial, Cordas Vibrantes, Pulso, 5 V, 3.3 V, High Level / Low Level (Alta e baixa frequência), Porta de Controle, Excitação, TTL (0 a 5 V), I2C, CPI, SPI.

Gostaria de saber se é esta a interpretação correta para a especificação.

RESPOSTA

Entendimento correto.

3 – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se seja o presente recurso recebido e julgado objetivamente, de forma a declarar a CLASSIFICAÇÃO da recorrente, e que caso assim não entenda, que seja submetido a autoridade superior para os trâmites legais, ao qual aguarda-se serenamente que as razões invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que ao final, seja DECLARADA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL da recorrente, COM A ABERTURA DE SUA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, por ser a mais lídima medida de direito.

Termos em que
Pede Deferimento
Curitiba/PR, 22 de outubro de 2.019.

ANDRÉA DEHO

ANDREA DEHO
CPF: 051.551.808-56
RG.: 13.128.032